

Processo n.º: 450.10.02.02.001128.2019.RH4A

Utilização n.º: A004893.2019.RH4A

Início: 2019/03/22

## Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

### Identificação

Código APA	APA00000231
País*	Portugal
Número de Identificação Fiscal*	503257052
Nome/Denominação Social*	DEROVO-DERIVADOS DE OVOS, S.A.
Idioma	Português
Morada*	Parque Industrial Manuel da Mota, 30, Aprt.1018
Localidade*	POMBAL
Código Postal	3101-301
Concelho*	Pombal
Telefones	236209820
Fax	236209825
Obrigaç�o de correc�o de Dados de Perfil	<input type="checkbox"/>

### Localiza o

Designa�o da capta�o	Furo 1 - Derovo
Tipo de capta�o	Subterr�nea
Tipo de infraestrutura	Furo vertical
Pr�dio/Parcela	Parque Industrial Manuel da Mota
Dominialidade	Dom�nio H�drico Privado
Nut III - Concelho - Freguesia	Pinhal Litoral / Pombal / Pombal
Longitude	-8.657901
Latitude	39.938231
Regi�o Hidrogr�fica	Vouga, Mondego e Lis
Bacia Hidrogr�fica	Mondego
Sub-Bacia Hidrogr�fica	PT04MON0680 :: Rio Arunca
Tipo de massa de �gua	SUBTERRANEA
Massa de �gua	PTO29 :: LOURI�AL
Classifica�o do estado/potencial ecol�gico (superficial) ou estado (subterr�nea) da massa de �gua	Bom

### Caracteriza o

Uso	Particular
Capta�o de �gua j� existente	<input checked="" type="checkbox"/>
Situa�o da capta�o	Refor�o

### Perfura o:

<b>Método</b>	Percussão
<b>Profundidade (m)</b>	300.0
<b>Diâmetro máximo (mm)</b>	320.0
<b>Profundidade do sistema de extração (m)</b>	150.0
<b>Cimentação anular até à profundidade de (m)</b>	40.0

#### Revestimento:

<b>Tipo</b>	PVC
<b>Profundidade (m)</b>	40.0
<b>Diâmetro máximo da coluna (mm)</b>	140.0

#### Regime de exploração:

<b>Tipo de equipamento de extração</b>	Bomba elétrica submersível
<b>Energia</b>	Elétrica
<b>Potência do sistema de extração (cv)</b>	3.0
<b>Volume máximo anual (m3)</b>	40000.0
<b>Mês de maior consumo</b>	julho
<b>Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)</b>	4000
<b>Nº horas/dia em extração</b>	24
<b>Nº dias/mês em extração</b>	30
<b>Nº meses/ano em extração</b>	12

#### Finalidades

##### Consumo Humano

<b>Nº pessoas a abastecer</b>	60
<b>Nº habitações a abastecer</b>	0
<b>Destino das águas residuais</b>	Ligação à rede pública
<b>O local é servido por rede pública de abastecimento de água</b>	<input checked="" type="checkbox"/>
<b>Vai ser promovido tratamento à água captada</b>	<input checked="" type="checkbox"/>
<b>Tipo de tratamento</b>	Cloragem

##### Atividade Industrial

<b>Tipo de indústria</b>	Industria alimentar
<b>CAE Principal</b>	10893 : Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e.

#### Condições Gerais

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: TRH = U, em que U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta

autorização.

- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 17ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.

---

### Outras Condições

- 1ª A presente Autorização anula e substitui a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Pesquisa e Captação de Água Subterrânea emitida com o código A001071.2017.RH4A.

---

### Autocontrolo

#### Volume máximo mensal do mês de maior consumo

**Volume** 4000 (m3)

#### Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade trimestral. Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

O presidente do conselho diretivo da APA, IP



---

Nuno Lacasta

### Localização da utilização

### Peças desenhadas da localização

